

# PARECER N.º 147

A comissão de finanças é de parecer que a proposta de lei n.º 145-C, deve ser aprovada pelo Senado.

Sala das sessões da comissão, em 8 de Maio de 1912.

*Alfredo Botelho de Sousa.*  
*José Nunes da Mata.*  
*Tomás Cabreira.*  
*Inácio de Magalhães Basto.*  
*Peres Rodrigues.*

## N.º 145-C

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito extraordinário da importância de 150:000\$000 réis, destinado à despesa

com a importação que se torna necessário efectuar, desde já, de 2.500:000 quilogramas de trigo para panificação na Manutenção Militar, durante os meses de Julho, Agosto e parte de Setembro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 5 de Maio de 1912.

*T. de Barros Queiroz, vice-presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*

Senhores Senadores. — A Manutenção Militar, de Lisboa, atenta a impossibilidade de adquirir nos mercados nacionais, pelo preço da tabela, o trigo mole preciso para a panificação até fins de Setembro, época em que poderá começar a ser aproveitado o trigo da próxima colheita nacional, foi autorizada a importar, com destino à panificação dos meses de Julho, Agosto e parte de Setembro, 2.500:000 quilogramas de trigo mole exótico que, ao preço aproximado de 60 réis por cada quilograma, importam em 150:000\$000 réis.

Tomadas já as necessárias providências quanto à panificação até o fim do corrente ano económico, sendo certo que a farinha, para produzir o máximo de rendimento e para que se obtenham todas as vantagens duma panificação perfeita, carece dum período de repouso entre 40 a 50 dias; é por isso indispensável promover desde já a importação desse trigo e, conseqüentemente, habilitar a Manutenção Militar com a quantia precisa para o respectivo pagamento.

Esta importância poderá ser deduzida à verba que houver de ser fixada para despesas da Manutenção Militar no Orçamento do próximo ano económico.

Nestas circunstâncias, sendo graves os inconvenientes que resultariam, caso aquele estabelecimento fôsse forçado, por falta de trigo, a cessar a sua laboração, mas não havendo disposição alguma legal que me permita, ou ao Conselho de Ministros, providenciar convenientemente quanto à indispensável antecipação de fundos, e parecendo-me que se justifica a promulgação dum crédito extraordinário, venho, pelos motivos expostos e pela urgência do assunto, submeter à aprovação do Congresso da República a seguinte

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito extraordinário da importância de 150:000\$000 réis, destinado à despesa com a importação que se torna necessário efectuar, desde já, de 2.500.000 quilogramas de trigo para panificação na Manutenção Militar e para os meses de Julho, Agosto e parte de Setembro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 4 de Maio de 1912.

*Alberto Carlos da Silveira.*